



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 2707.001/2023 - CGM - PE/SRP.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:2023/24.04.001-SEMASC/PMM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023-017-SEMASC/PMM, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2023/24.04.001-SEMASC/PMM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-017-SEMASC/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de kit enxoval para recém nascidos, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal De Assistência Social e Cidadania do Município de Marituba/PA.

Após o Ata complementar de realização do certame, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 1905.001/2023 - CGM - PE/SRP exarado no dia 19 de maio do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-017-SEMASC/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ Solicitação de Autorização para abertura de processo licitatório;
- ✓ Autorização da Ordenadora de Despesa;
- ✓ Portaria nº 342-B/2023 - PMM/GAB;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos;
- ✓ Publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 02 de junho de 2023;
- ✓ Publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 17 de junho de 2023, informando a suspensão da abertura do Certame;
- ✓ Publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 20 de junho de 2023, designando nova data de abertura do certame;
- ✓ Ata de Realização do Pregão Eletrônico;
- ✓ Resultado por fornecedor;
- ✓ Documentos de Habilitação;
- ✓ Aviso de Reabertura do Certame;
- ✓ Laudo Técnico de Análise das Amostras;
- ✓ Ata Complementar nº 01 do Pregão Eletrônico;
- ✓ Resultado por Fornecedor;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta dos autos, participou da sessão pública realizada às 09h no dia de 30 de junho de 2023 às seguintes empresas: **JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.358.317/0001-04; **SOLUÇÃO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.974.702/0001-88; **COMERCIAL DEBECHE TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.974.702/0001-88; **TAVARES COMERCIO EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.548.641/0001-53; **A.R DA C BARRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.646.573/0001-2 e **I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.363.204/0001-43.

Ato contínuo, após as fases de classificação de propostas e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo, mas não houve manifestação de intenção de recurso.

Após encerrada as fases supracitadas, a licitante **SOLUÇÃO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.974.702/0001-88, foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública conduzida pelo Pregoeiro Oficial.



É o breve relatório.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

Das Exigências de Habilitação

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93. A realização da verificação dos documentos habilitatórios do certame é de responsabilidade do pregoeiro oficial.

Do Procedimento Licitatório

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 30 de junho de 2023 às 09h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora à empresa: **SOLUÇÃO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.974.702/0001-88, do **Grupo 01** no valor global de **R\$ 173.872,00** (Cento e Setenta e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais).

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa detém capacidade técnica e atenderam aos preços estimados da contratação. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se, que os mesmos estão de acordo com o regramento legal.

Cumprido consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

4 - DA CONCLUSÃO:

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões técnicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, o Pregoeiro deverá adjudicar, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, à empresa **SOLUÇÃO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.974.702/0001-88, no valor global de **R\$ 173.872,00** (Cento e Setenta e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover pela autoridade competente a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP - nº 09/2023-017-SEMASC/PMM**, conforme disposto no artigo 45, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19; promovendo posteriormente a formalização das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atas de Registro de Preços, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização da prestação dos serviços licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 27 de julho de 2023.

Karen de Kassia Jacob Alfaia

Analista do Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda

Controlador Interno do Município